

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2282/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o poder executivo a proceder, a abertura dos créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os Créditos Adicionais Especiais até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Orçamento municipal em vigor, conforme detalhamento constante a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
12. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	12.02 – Participação em Consorcio Publico	23.845.0002.0012 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO - CONTRATO DE RATEIO PARA CONTRAPARTIDA DE CONVENIO - FEIRA LIVRE	4.4.71 – Transferência a Consorcio público mediante contrato de rateio	0.1.500.000.2	R\$ 100.000,00
TOTA2L					R\$ 100.000,00
12. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	12.02 – Participação em Consorcio Publico	20.845.0002.0013 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO - CONTRATO DE RATEIO PARA CONTRAPARTIDA DE CONVENIO - CASA DE FARINHA	4.4.71 – Transferência a Consorcio público mediante contrato de rateio	0.1.500.000.2	R\$ 50.000,00
					R\$ 50.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO:					R\$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender a abertura dos Créditos Adicionais Especiais, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento evidenciado a seguir:

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

REDUÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
11. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	11.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	28.782.0003.2058 - Conservação de Estradas	3.3.90 – aplicação direta	0.1.500.000.2	R\$ 50.000,00
12. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	12.01 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	04.122.0002.2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativo	3.3.90 – aplicação direta	0.1.500.000.2	R\$ 100.000,00
Total:					150.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:					150.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os Créditos Adicionais Especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- I - Decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
- II - Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;
- III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2023, em decorrência dos Créditos Adicionais Especiais autorizado nesta Lei.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 25 de setembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
 Prefeita Municipal